

## **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **HORÁRIO DE TRABALHO DOS SHOPPING CENTERS**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, alínea c, da Convenção Coletiva – horário de Trabalho de 30 de junho de 2017, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, exclusivamente com a finalidade de estabelecer normas sobre as condições de trabalho exercidas durante o período abaixo especificado para os Shoppings Jaraguá e Lupo de Araraquara, considerando as propostas e reivindicações de cada empreendimento comercial, e que ora é estabelecido nos seguintes termos:

### **- SHOPPING JARAGUÁ**

**1.** O trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Jaraguá de Araraquara, no período de 15 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro e período carnavalesco de 2018, fica estabelecido, de acordo com as datas e respectivos horários abaixo especificados:

- I** – Nos dias 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, das 10h (dez horas) às 23h (vinte e três horas);
- II** – No dia 17 de dezembro de 2017 (domingo), das 12 h (doze horas) às 23h (vinte e três horas);
- III** – No dia 24 de dezembro de 2017 (domingo), das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas);
- IV** – No dia 31 de dezembro de 2017 (domingo), das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas);
- V** – Nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018 (terças-feiras), das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 22h (vinte e duas horas);
- VI** – Nos dias 27, 28, 29, e 30 de dezembro de 2017, em horário normal de atendimento, das 10h (dez horas) às 22h (vinte e duas horas);
- VII** – No dia 14 de fevereiro de 2018 (quarta-feira de cinzas), das 13h (treze horas) às 22h (vinte e duas horas).

**2.** Nos dias 25 de dezembro de 2017, 01 de janeiro e 13 de fevereiro de 2018 (terça-feira de carnaval), fica proibido o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Jaraguá de Araraquara.

**3.** O comerciário que trabalha no Shopping Jaraguá de Araraquara e que realizar horas extras no período acima especificado, total ou parcialmente, deverá ser remunerado pelas horas adicionais trabalhadas, com majoração extraordinária de 100%, garantidos, ainda, 01 (uma) folga compensatória para o período trabalhado, respeitadas as folgas semanais, a ser gozada no período de 26 de

dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, vale-transporte e R\$ 15,00 (quinze reais) a título de vale-refeição.

**4.** O Shopping Jaraguá de Araraquara se responsabiliza em tomar todas as providências necessárias para que seja disponibilizado serviço de transporte aos comerciários, para aqueles que assim necessitarem, por conta da dilatação do horário de trabalho até às 23h (vinte e três horas), nas correspondentes datas acima descritas.

**- SHOPPING LUPO:**

**5.** O trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Lupo de Araraquara, no mês de dezembro de 2017, será exercido no horário normal estabelecido aos Shoppings, exceto nas seguintes datas:

**I** – Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017 (domingos), das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas);

**II** – No dia 26 de dezembro de 2017 (terça-feira), das 10h (dez horas) às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos);

**6.** Nos dias 25 de dezembro de 2017, 01 e 02 de janeiro e 13 de fevereiro de 2018 (terça-feira de carnaval), fica proibido o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Lupo Araraquara.

**- DISPOSIÇÕES GERAIS**


**7.** O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenentes.

**8.** No período de horário especial dos shoppings previsto neste aditamento deverá ser respeitado o direito ao descanso semanal remunerado do comerciário.

**9.** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 30 de junho de 2017 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 29 de novembro de 2017

  
**ANTONIO DELIZA NETO**  
Presidente SINCOMERCIO

  
**JOSE DE MATTOS FILHO**  
Presidente SINCOMERCIÁRIOS